



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 141/2015**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS LTDA - ME**, com sede na Rua Luis Filgueira Souto, nº 19 – B – Parque São Domingos – São Paulo – SP (05.122-080), inscrita no CNPJ sob nº 18.133.667/0001-28, aqui representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.133.749-2 e inscrito no CPF/MF 039.247.929-09, residente e domiciliado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.720 – Bloco 23 – Apto. 141 – Bairro Jardim Íris – São Paulo – SP (05.145-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 102/2015, Processo nº 42757/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminado, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças para os Caminhões Ford Cargo placas DBS-2355 e EHE-5454, veículo Ducato placas DJM-1544, veículo Sprinter placas DJP-9691, veículos Kombi placas EGI-4296 e EGI-4297, veículos Citroen Jumper placas FHW-2475 e FUM-0813, microônibus Volare W8 placas EGI-4270, escavadeira Komatsu PC160LC e veículo Saveiro placas DBS-2379.

#### **Ford cargo 1517 F ano 2005/2005 PLACAS DBS-2355**

LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	Retrovisor completo lado direito para caminhão Ford cargo 1517 F ano 2005/2005	R\$ 400,00	R\$ 400,00	LS
2	1	Estribo lado direito para caminhão Ford cargo 1517 F ano 2005/2005	R\$ 235,00	R\$ 235,00	Fibroplast

#### **Ford cargo 1319 ano 2012/2013 PLACAS EHE-5454**

LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
------	------------	-----------	----------------	-------------	-------

**CONTRATO Nº 141/2015**

<b>3</b>	1	Bomba d'água para caminhão Ford cargo 1319 ano 2012/2013	R\$ 245,00	R\$ 245,00	VMG
----------	---	--	------------	------------	-----

**VW kombi 1.4 ano 2011/2012 PLACAS EGI-4297**

LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
<b>11</b>	2	Anel de borracha escape para veículo VW kombi 1.4 ano 2011/2012	R\$ 2,45	R\$ 4,90	VDM

**VW saveiro 1.6 2009/2009 PLACAS DBS-2379**

LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
<b>17</b>	<b>1</b>	Jogo de capa de banco para veículo VW saveiro 1.6 2009/2009	R\$ 215,00	R\$ 215,00	São Geraldo

**Cláusula Segunda – DA ENTREGA DAS PEÇAS**

As peças deverão ser entregues, em até 15 (dez) dias após a emissão do Pedido de Fornecimento pela Divisão de Compras e Licitações, no Almojarifado Municipal.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 1.099,90 (um mil noventa e nove reais e noventa centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 141/2015**

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016  
Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040  
Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.0031.2041  
Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025  
3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 731/2015, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 141/2015**

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III – A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 141/2015**

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 06 de novembro de 2015.

#### **PAULO HENRIQUE AMARAL**

Costa Diesel Comércio de Peças para Veículos  
Pesados Ltda - ME

#### **LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati - SP

#### **Testemunhas:**

#### **HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

#### **REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1